



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/017/2016

Nº PMC/1901/1997

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de cabines sanitárias químicas móveis, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2016, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.559.474/0001.17, localizado na Rua Alagoas, nº 1460 – sala 309, Bairro Savassi, CEP. 30.130-160, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Lacerda Campos, CPF nº 943.400.996-00, C.I M-4.188.479, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº. PRC 216/2015, Pregão Presencial nº. PMC/108/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de cabines sanitárias químicas móveis, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2016.

1.2. Os serviços serão prestados, na Avenida Júlia Kubitscheck e Marechal Floriano, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a **R\$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço e o prazo de execução será de 05 à 09/02/2016, sendo que a contratada deverá remover todos os equipamentos no dia 10/02/2016.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04 – Diretoria de Artes

Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à pena de multa, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do serviço constante da Autorização de Serviço; e

5.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa estabelecida no subitem 1, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nas Avenidas Marechal Floriano Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de cabines sanitárias, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar as cabines sanitárias com todos os equipamentos sanitários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta objetos, **papel higiênico**, ponto de luz, ponto de ventilação, fechamento com identificação de livre/ocupado e adesivos “masculino” e “feminino”. Com manutenção diária e fornecimento de papel higiênico.

7.3. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar todos os funcionários uniformizados para a limpeza e manutenção diária do sistema de higienização das cabines, aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer o material de higiene dos usuários e dos equipamentos (papel higiênico, sabonete líquido, produtos químicos para o controle sanitário e desinfetantes) e qualquer equipamento que estiver omissos na relação acima, para o perfeito funcionamento dos serviços de instalação;

7.6. As despesas referentes a TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA;

7.7. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

7.8. Os serviços serão prestados, nos locais onde serão realizados os eventos, conforme descrição abaixo:

DIAS	LOCAL - CENTRO	DIÁRIAS	QUANTIDADE
05 a 09/02/2016	Praça Presidente Kubitschek Av. Júlia Kubitschek Av. Marechal Floriano Rua Pacífico Homem Júnior	5 diárias	70 cabines convencionais; sendo: 40 cabines femininas e 30 cabines masculinas
Perfazendo o total de 350 serviços de cabines sanitárias convencionais			

OBS.: Totalizando 350 serviços de cabines sanitárias convencionais.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

- Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) Prestar os serviços de locação de cabines sanitárias, nos locais determinados neste instrumento, a saber: nas avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek, na Rua Pacífico Homem Júnior e no Parque Ecológico da Cachoeira;
- d) Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no edital;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- h) Arcar com as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem, bem como outros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- i) A empresa a ser contratada deverá apresentar as cabines sanitárias com todos os equipamentos sanitários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços, sendo: caixa de dejetos com assento, porta objetos, **papel higiênico**, sabonete líquido, ponto de luz, ponto de ventilação, adesivos “masculino” e “feminino”, “livre” e “ocupado”.
- j) Disponibilizar todos os dias funcionários para realizar a higienização dos sanitários com produtos químicos para desinfecção e controle destes, assim como a reposição dos itens contratados que acabem com o uso, como papel higiênico e sabonete líquido.
- k) Todos os resíduos deverão ser devidamente recolhidos, tratados e destinados a locais apropriados para este fim.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Observar todos os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os equipamentos das cabines sanitárias deverão estar instalados em locais a serem informados através da Autorização de Serviços e em condições de uso, impreterivelmente, até às 11 horas do dia 04/02/2016, na Praça Presidente Kubitschek, nas Avenidas Marechal Floriano e Júlia Kubitschek e na Rua Pacífico Homem Júnior e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

até às 8 horas do dia 05/02/2016, no Parque Ecológico da Cachoeira, conforme item 4.8, e serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. A Autorização de Serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando a quantidade e local de instalação das cabines.

CLÁUSULA XII – DO REGIME DA EXECUÇÃO

12.1. A locação das cabines sanitárias será executada por empreitada de menor preço.

12.2. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação de serviços, através da locação de cabines sanitárias deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso e conservação, atendendo todas as necessidades.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURANÇA

13.1. A prestação dos serviços de locação de cabines sanitárias deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/216/2015, Pregão Presencial nº 108/2015, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Miriam Lucia Palhares da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Leonardo Lacerda Campos
Otimisa Marketing e Eventos Ltda.

Testemunhas: 1.

2.